



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 353

Dispõe sobre o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Albertina aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o concurso público para ingresso e regularização de cargos na Prefeitura Municipal de Albertina, de acordo com os cargos abaixo relacionados, gerando efeitos retroativos a Janeiro de 1989.

§ 1º - Os cargos abaixo expostos ficam fazendo parte integrante do Quadro de Funcionários deste Município:

ÁREA DE EDUCAÇÃO	SALÁRIOS
Professores - 08	R\$ 15.733,00
Servente - 07	R\$ 14.285,00
Motorista - 03	R\$ 22.378,00
Motorista - 01	R\$ 17.575,00
Sup/Merenda - 01	R\$ 14.285,00

## ÁREA DE SAÚDE

Serv/Saúde - 03	R\$ 15.733,00
Servente - 01	R\$ 15.401,00
Bioquímico - 01	R\$ 53.965,00
Médico - 01	R\$ 53.965,00
Médico - 01	R\$ 44.334,00
Motorista - 02	R\$ 22.378,00
Dentista - 01	R\$ 53.965,00

## OPERÁRIOS

Operários - 13	R\$ 15.401,00
Operários - 01	R\$ 17.160,00

## ÁREA S/ÁGUA

S/Água - 01	R\$ 15.401,00
S/Água - 01	R\$ 20.151,00

## ÁREA DE CONSTRUÇÃO

Mestre de Obras - 01	R\$ 32.467,00
----------------------	---------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA


CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

			SALÁRIO
Operador de Máquina	- 02	₹	22.378,00
Motorista	- 02	₹	22.378,00
Fiscal Geral	- 01	₹	32.467,00
Tesoureiro	- 01	₹	61.353,00
Chefe de Contabilidade	- 01	₹	42.330,00
Assessor Jurídico	- 01	₹	42.330,00
Servidor Público	- 10	₹	15.401,00
Servidor Público	- 01	₹	17.916,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da regularização dos cargos públicos, correrão por conta de Superávit da receita e serão codificados apropriadamente pelo departamento competente;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 03 de Janeiro de 1991

  
Benedito Edivino Luiz  
Prefeito Municipal